



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

“Altera o artigo 32 da Lei Complementar nº 31, de 12 de janeiro de 2000, que institui o Código de Edificações e Instalações do Município de Itanhaém.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 32 de Lei Complementar nº 31, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - Um dos recuos laterais da edificação poderá ser ocupado com cobertura ou pérgula, numa profundidade máxima de 6,00m, desde que respeitado o recuo frontal obrigatório e que seja aberto nas duas extremidades.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.160/2016.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2016.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração